PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

C M
FLS
RUBRICA

LEI Nº 1589 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE "JAMBEIRO" – ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1° - FICA APROVADO O **ORÇAMENTO GERAL** PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DO MUNICÍPIO DE **JAMBEIRO**- ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R$ 21.224.940,00 (VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

ART. 2° - O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, ESTIMA A RECEITA EM R$ 21.224.940,00 (VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). E A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R$ 20.674.940,00 (VINTE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO E MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).
- CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ART. 3° - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

RECEITA	**21.224.940,00**
RECEITAS CORRENTES	**21.179.940,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.064.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	299.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.460.940,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	255.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS - FUNDE	2.904.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**45.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	35.000,00

ART. 4° - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI. CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, SOB OS SEGUINTES DESDOBRAMENTOS:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	21.224.940,00
CÂMARA MUNICIPAL	**550.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL	**20.674.940,00**
GABINETE DO PREFEITO	592.500,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.813.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	419.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	7.827.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	4.026.760,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	704.680,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.316.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.228.000,00
SERV. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	522.000,00
SERVIÇOS DE ESP., CULTURA E TURISMO	926.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	19.982.084,00
LEGISLATIVA	550.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.325.500,00
DEFESA NACIONAL	25.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	704.680,00
SAÚDE	4.026.760,00
EDUCAÇÃO	7.827.000,00
CULTURA	264.000,00
URBANISMO	2.228.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	74.000,00
AGRICULTURA	448.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	108.000,00
TRANSPORTE	1.316.000,00
DESPORTO E LAZER	554.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	474.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00

3) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	19.758.440,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.208.760,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.549.680,00
DESPESAS DE CAPITAL	**1.166.500,00**
INVESTIMENTOS	1.086.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	80.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**300.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**21.224.940,00**

ART. 5° - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO, E TAMBEM PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

ART. 6° - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7° DA LEI FEDERAL 4.320/64, ATÉ O LIMITE DE (10%) DEZ POR CENTO DO VALOR DO ORÇAMENTO À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ITENS CONSTANTES DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E RESPEITADA A LEI 101/2000.

II – REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PROVINIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO QUANDO O SALDO POSITIVO DAS DIFERENÇAS, ACUMULADAS MÊS A MÊS, ENTRE ARRECADAÇÃO PREVISTA E A REALIZADA FOR EFETIVAMENTE COMPROVADA, CONSIDERANDO-SE AINDA A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, NA FORMA DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64;

III – PROCEDER INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL;

IV - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO, OU EXCESSO DOS CONVÊNIOS PREVISTOS, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO.

PARÁGRAFO 1º – NÃO ONERARÁ O LIMITE PREVISTO NO INCISO I , OS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS POR LEIS MUNICIPAIS ESPECÍFICAS; OS RECURSOS DE RESERVA DE CONTINGENCIA E O INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL.

PARÁGRAFO 2º – OS RECURSOS DE RESERVA DE CONTINGENCIA PODERÃO OCORRER DE UMA UNIDADE EXECUTORA PARA OUTRA, DENTRO DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 7° - FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A:

I - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7° DA LEI FEDERAL 4.320/64, ATÉ O LIMITE DE (10%) DEZ POR CENTO DO VALOR DO ORÇAMENTO, À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ITENS CONSTANTES DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E RESPEITADA A LEI 101/2000.

II – PROCEDER INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL;

ART. 8° - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

PARÁGRAFO ÚNICO: COMPROVADO O INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 9° - NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000. A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOMENTE SERÁ REALIZADA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS OU DE SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS, DEVERÁ SER AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, E ATENDER AS NORMAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

ART. 10 - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFICIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO, ASSIM COMO NÃO HÁ INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE NOVAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

ART. 11 - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

ART. 12 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2013, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Jambeiro, 07 de Dezembro de 2012.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 07 de Dezembro de 2012.

Caroline Maria Gonçalves Simões
Chefe de Gabinete